



**O FESTIVAL DE PARINTINS E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS
CULTURAIS DOS POVOS INDÍGENAS¹**

**THE PARINTINS FESTIVAL AND THE CONSTITUTIONAL PROTECTION OF THE
CULTURAL RIGHTS OF INDIGENOUS PEOPLES**

**EL FESTIVAL DE PARINTINS Y LA PROTECCIÓN CONSTITUCIONAL DE LOS
DERECHOS CULTURALES DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS**

Enzo Luan de Souza Cortez²

Isabela Esteves Cury Coutinho³

¹Resumo apresentado ao GT 1 – Políticas Públicas, Territórios e Povos da Amazônia, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Estudante de Direito na Universidade Federal de Rondônia - UNIR, com interesse nas áreas de Direito Constitucional, Direitos Humanos e Direito Ambiental. E-mail: enzocortez2006@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2931663241735787>.

³ Doutora em Direito da Cidade pela UERJ, com pesquisa na Universidade Paris 1 – Sorbonne. Com período de estágio de pesquisa ITE/Bauru/SP e Bacharel pela UNIMEP. Professora da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, atuando em Direito Ambiental, do Consumidor e Direitos Fundamentais. E-mail: isabela.coutinho@unir.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8796394422924614>.



Resumo: A Constituição Federal de 1988 reconhece a cultura e o meio ambiente como direitos fundamentais ligados à dignidade humana e à cidadania. Este trabalho analisa o Festival Folclórico de Parintins como expressão do meio ambiente cultural amazônico e instrumento de efetivação dos direitos culturais e ambientais dos povos indígenas, elencados na constituição. Com base em pesquisa qualitativa e bibliográfica, fundamentada em doutrinas, legislações e na Organização Internacional do Trabalho (OIT), conclui que o festival, reconhecido pelo IPHAN como Patrimônio Cultural Imaterial, simboliza resistência e cidadania, reafirmando a cultura como pilar da diversidade e da proteção dos povos originários.

Palavras-chave: Constituição Federal; Povos Indígenas; Festival Folclórico de Parintins; Meio Ambiente Cultural.

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 representa um divisor de águas na proteção dos direitos culturais e ambientais no Brasil. Ao incorporar a cultura e o meio ambiente ao rol dos direitos fundamentais, o texto constitucional reconheceu que a dignidade humana não se limita à esfera econômica, mas abrange também o acesso à memória, à arte e às tradições dos povos. Segundo Silva, “a constitucionalização da cultura amplia o conceito de cidadania, incorporando a diversidade como



elemento do desenvolvimento humano”⁴. Essa visão é especialmente relevante na Amazônia, onde manifestações culturais revelam a interação entre o homem, a natureza e o sagrado.

O Festival de Parintins destaca-se como exemplo dessa integração simbiótica entre cultura e meio ambiente, configurando um patrimônio vivo que expressa o imaginário amazônico. Reconhecido pelo IPHAN⁵, o evento traduz valores de ancestralidade, espiritualidade e sustentabilidade, tornando-se um importante instrumento de afirmação dos direitos culturais e ambientais dos povos indígenas.

1. OS DIREITOS CULTURAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição de 1988 consolidou a cultura como direito fundamental, vinculando-a à cidadania e à memória coletiva. Os artigos constitucionais estabeleceram o dever estatal de apoiar e valorizar as manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, inclusive os povos indígenas e comunidades tradicionais.

⁴ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: **Malheiros**, 2005.

⁵ Notícia: Certificado de Patrimônio Cultural do Brasil será entregue durante Festival de Parintins (AM) - IPHAN - **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Iphan.gov.br. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/5148/certificado-de-patrimonio-cultural-do-brasil-sera-entregue-durante-festa-do-boi-bumba-do-amazonas> . Acesso em: 6 maio 2025.



A criação do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A)⁶ reforçou a ideia de que a preservação cultural deve ocorrer de forma participativa e descentralizada. Leis e políticas públicas, como a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Decreto nº 3.551/2000 (Programa Nacional do Patrimônio Imaterial) e a Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva)⁷, consolidaram essa perspectiva, articulando cultura e sustentabilidade. Como afirma Fiorillo (2018), “proteger o ambiente é proteger a cultura, pois ambos se sustentam mutuamente”⁸. Assim, o meio ambiente cultural passou a ser entendido como um conjunto dinâmico de bens materiais e imateriais que garantem a continuidade histórica e simbólica da sociedade.

2. O FESTIVAL DE PARINTINS E SUA DIMENSÃO CULTURAL

O Festival de Parintins, realizado anualmente no último fim de semana de junho, é uma das mais importantes celebrações da Amazônia. A disputa entre os bois-bumbás Garantido e Caprichoso recria o Auto do Boi, mesclando mitos indígenas, tradições caboclas e símbolos cristãos⁹. No Bumbódromo, 35 mil

⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

⁷ BRASIL. **Lei nº 6.938/1981; Decreto nº 3.551/2000; Lei nº 13.018/2014.**

⁸ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Direito Processual Ambiental Brasileiro*. São Paulo: **Saraiva**, 2018.

⁹ CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. *O Boi-Bumbá de Parintins: espetáculo, ritual e política*. Rio de Janeiro: **UFRJ**, 2000.



pessoas assistem a um espetáculo que combina música, coreografia e alegorias grandiosas¹⁰.

A presença indígena é central no festival. Itens como Tuxauas, Pajé, Cunhã-Poranga, Povos Indígenas e Ritual Indígena traduzem a cosmovisão amazônica e a relação sagrada com a natureza¹¹. As toadas exaltam a resistência e o orgulho ancestral — “O olhar indígena, a pele indígena, a terra indígena, luta!”¹².

O Ritual Indígena, ponto alto das apresentações, une arte, espiritualidade e crítica ambiental, refletindo a luta dos povos originários pela preservação da floresta e de suas identidades¹³.

3. O FESTIVAL DE PARINTINS COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

¹⁰ DE, Maria; FERREIRA, Lourdes; SILVA, D. Representação do indígena no Festival Folclórico de Parintins/AMAZONAS. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Ciências Humanas e Letras, **Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA)**, 2017. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/6796/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o_Maria%20de%20Lourdes_PPGSCA. Acesso em: 15 abr. 2025.

¹¹ DE; FERREIRA; SILVA, Representação do indígena..., 2017.

¹² BARBOSA JR., Ronaldo. Pátria Indígena (Mãos Vermelhas). Intérprete: Boi-Bumbá Garantido; Sebastião Jr. Parintins: **Boi-Bumbá Garantido**, 2022. Disponível em: <https://open.spotify.com/track/4oDLJ9dSY2Dpuz5uEle7Af>. Acesso em: 4 maio 2025.

¹³ DE; FERREIRA; SILVA, Representação do indígena..., 2017.



O festival materializa, de forma simbólica e pedagógica, os direitos culturais e ambientais assegurados pela Constituição. O artigo 231 garante aos povos indígenas o direito à posse de suas terras e ao respeito às suas tradições¹⁴. Ao celebrar o indígena como guardião da floresta, o evento reafirma o vínculo entre cultura, território e sustentabilidade.

A Lei nº 14.960/2024, que reconhece o festival como manifestação da cultura nacional, fortalece sua dimensão política e jurídica¹⁵. Além disso, a Feira de Artesanato Indígena de Parintins (FEPIAM) amplia a participação de artistas e lideranças indígenas, promovendo inclusão social e econômica. Ainda assim, persistem críticas sobre a apropriação estética e a falta de protagonismo das comunidades na criação das narrativas apresentadas no Bumbódromo¹⁶.

4. REPRESENTAÇÃO INDÍGENA NO FESTIVAL: ENTRE VALORIZAÇÃO E ESTEREOTIPAÇÃO

A presença indígena em Parintins é marcada por ambiguidades. De um lado, o festival é um espaço de valorização simbólica e visibilidade das culturas

¹⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, art. 231.

¹⁵ BRASIL. Lei n.º 14.960, de 4 de setembro de 2024. **Reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14960-4-setembro-2024-796192-publicacaooriginal-172925-pl.html> . Acesso em: 17 out. 2025.

¹⁶ DE; FERREIRA; SILVA, Representação do indígena..., 2017.



amazônicas; de outro, reproduz estereótipos e simplificações. O escritor Yaguaré Yamã afirma: “Eu fui chamado para ajudar a corrigir os erros que eles cometiam, porque muitas vezes era uma coisa tosca, que ridicularizava o indígena.”¹⁷

Relatos de artistas e artesãos indígenas evidenciam que a participação direta nas produções ainda é limitada, o que reforça a necessidade de mecanismos de consulta e cooperação cultural. Apesar disso, os bois vêm incorporando gradualmente artistas indígenas nas equipes de criação e cenografia, num movimento de reconhecimento e reparação simbólica. Esse avanço demonstra o potencial do festival como plataforma de diálogo intercultural e de efetivação de direitos¹⁸.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Festival Folclórico de Parintins transcende o espetáculo artístico e assume caráter político, educativo e ambiental. Ao unir arte e tradição, reafirma a cultura como direito fundamental e pilar da cidadania. O evento concretiza o meio ambiente cultural previsto na Constituição, promovendo a memória coletiva e a diversidade que compõem o patrimônio vivo da Amazônia.

Contudo, para que a celebração alcance plenamente sua função social, é essencial ampliar o protagonismo indígena nos processos criativos e decisórios, assegurando o respeito à Convenção nº 169 da OIT e às diretrizes de participação

¹⁷ DE; FERREIRA; SILVA, Representação do indígena..., 2017.

¹⁸ DE; FERREIRA; SILVA, Representação do indígena..., 2017.



cultural. Assim, o festival não apenas celebra o folclore, mas também reafirma os valores constitucionais de dignidade, pluralismo e justiça ambiental.

O Festival de Parintins, portanto, representa a síntese do encontro entre arte e direito, entre memória e futuro, um símbolo da Amazônia viva que inspira a construção de uma sociedade mais justa e culturalmente diversa.

REFERÊNCIAS:

BARBOSA JR., Ronaldo. Pátria Indígena (Mãos Vermelhas). Intérprete: Boi-Bumbá Garantido; Sebastião Jr. Parintins: Boi-Bumbá Garantido, 2022. Disponível em: <https://open.spotify.com/track/4oDLJ9dSY2Dpuz5uEle7Af> . Acesso em: 4 maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Planalto.gov.br. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm . Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Planalto.gov.br. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm . Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.018, de 30 de junho de 2014. Estabelece a Política Nacional de Cultura Viva. Planalto.gov.br. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13018.htm . Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.960, de 4 de setembro de 2024. Reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14960-4-setembro-2024-796192-publicacaooriginal-172925-pl.html> . Acesso em: 17 out. 2025.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. O Boi-Bumbá de Parintins: espetáculo, ritual e política. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000.

DE, Maria; FERREIRA, Lourdes; SILVA, D. Representação do indígena no Festival Folclórico de Parintins/AMAZONAS. 2017. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) —



Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA), Manaus, 2017. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/6796/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Maria%20de%20Lourdes_PPGSCA . Acesso em: 15 abr. 2025.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Direito Processual Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2018.

Notícia: Certificado de Patrimônio Cultural do Brasil será entregue durante Festival de Parintins (AM) – IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Iphan.gov.br. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/5148/certificado-de-patrimonio-cultural-do-brasil-sera-entregue-durante-festa-do-boi-bumba-do-amazonas> . Acesso em: 6 maio 2025.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.